



MUNICÍPIO DE  
**CALMON**

ESTADO DE SANTA CATARINA

**DECRETO Nº 45 DE 19 DE JULHO DE 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

Publicado Mural Público Oficial

Em 26/07/19

Retirado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura - Resp. Publicação

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO  
DISCIPLINAR PROCESSANTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração de atos de responsabilidade administrativa, por suposto descumprimento de carga horária praticados pela servidora MAIARA APARECIDA MACHADO, além de favorecimento concedido à mesma servidora pela ex-prefeita Ivone Mazzutti de Geroni, tudo conforme noticiado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos inquéritos civis públicos nº 06.2014.00010368-1 e 06.2017.00006382-9.

**Art. 2º** - Ficam DESIGNADOS os servidores públicos abaixo citados, a fim de comporem a COMISSÃO DISCIPLINAR, sob a presidência da primeira e secretariado pelo segundo, para desempenhar as atribuições de apuração de responsabilidades.

- I- MARLI KERCHER, servidora pública ocupante do cargo de professora;
- II- AGNALDO ROBERTO PEREIRA LOPES, servidor público ocupante do cargo serviços gerais.
- III- CLAERTE DOS SANTOS BORBA, servidor público efetivo ocupante do cargo de agente de tributação e fiscalização;

§ 1º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias podendo





ser prorrogado por igual prazo diante da complexidade dos fatos apurados nos moldes do art. 162 do Estatuto do Servidor Público de Calmon.

**Art. 3º** - Ficam AUTORIZADOS os membros da Comissão, se necessário, nas hipóteses previstas no art. 3º desta Portaria a:

I - Ter dedicação exclusiva, a fim de cumprir o encargo, desde que não prejudique o andamento das atividades cotidianas do município.

II – Reportar-se direta ou mediante requerimento aos demais órgãos da Administração, a fim de promover a necessária instrução processual.

**Art. 4º** - DELIBERAR acerca da comprovação ou não das responsabilidades e danos praticados por servidor, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo a decisão final do processo.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2019.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito Municipal

